



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE
**DIVIDENDOS DA
GOIÁS TELECOM**



GOIÁS
GOVERNO DO ESTADO

É POR
VOCÊ
QUE A
GENTE
FAZ

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA GOIÁS TELECOM

1. FINALIDADE

A Política de Distribuição de Dividendos da GOIÁS TELECOM tem por finalidade apresentar qual o percentual e a quem é destinado o lucro líquido, bem como as disposições gerais sobre o assunto, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos.

A decisão de distribuição de Dividendos levará em consideração, os resultados da GOIÁS TELECOM, ou seja, o lucro líquido/remanescente do exercício, sua condição financeira, necessidades de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação atuais e potenciais, oportunidades de investimento existentes, bem como a manutenção e expansão de seus negócios.

2. NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

- Estatuto Social da Goiás Telecomunicações S/A, vigente nesta data;
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;
- Lei nº 13.303, de 30 de dezembro de 2016 e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- Deliberações do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral de Acionista da GOIÁS TELECOM.

3. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

3.1. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

De acordo com o Estatuto Social, apurado o resultado do exercício social, dele serão reduzidos, os saldos dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

Após as apropriações legais, do lucro líquido remanescente:

- I. far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para constituição ou aumento do fundo de reserva legal de que trata o art. 193, da Lei nº. 6.404/1976, até o limite de 20 % (vinte por cento) do Capital Social, do lucro líquido do exercício, podendo a reserva ser aproveitada para aumento de capital, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas,
- III. e o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciando em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

3.2. DO PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

- Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas, dentro de 60 (sessenta) dias contados da realização da Assembleia Geral, responsável pela declaração dos dividendos.
- Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração.

3.2. DEMAIS DISTRIBUIÇÕES

- Os dividendos atribuídos às ações não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.
- Esses, quando deixarem de ser distribuídos, serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidas por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.
- Reverterão à Sociedade os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados do dia fixado para o pagamento.

- A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

À Política de Divisão de Dividendos da Goiás Telecom cabe, mas não se limita, as seguintes disposições:

- Em qualquer caso, a deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares dependerá da elaboração de estudos, auditados pelos auditores independentes, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.

- A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço semestral.

5. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Política foi aprovada através da Ata [] da Reunião do Conselho de Administração da Goiás Telecomunicações S/A, ocorrida em 27 de agosto de 2021.

Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida a apreciação do Conselho de Administração da Goiás Telecom.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, [] de [] de [].

[]
Presidente do Conselho de Administração

[]
Membro do Conselho de Administração

[]
Membro do Conselho de Administração



Tel.: (62) 3089-0783

Escritório regional: Rua João de Abreu, esq. com a Rua 9, nº 192.

Ed. Aton Business Style. 15º Andar - Salas 154-157 B. Setor Oeste. Goiânia-GO - CEP 74.120-110

www.goiastelecom.go.gov.br